



**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei 14.133 e suas alterações; O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133 e o Código Civil Brasileiro.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOIRO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

**CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:** O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 54, da Lei n.º 14.133.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:** O presente Contrato foi regido conforme o art. 75, inciso II, da lei 14.133 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 25 de janeiro, 2024.

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
 CONTRATANTE

Nayra Palace Hotel  
 04.168.310/0001-70  
 CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Id:01AB2E197970E62E**



**EXTRATO DO CONTRATO**

DISPENSA N. 006/2024. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA. **49.974.670 JESSICA VIEIRA LIMA**, CNPJ Nº **49.974.670/0001-06**, COM O VALOR GLOBAL DE **R\$: 39.005,00 (TRINTA E NOVE MIL E CINCO REAIS)**, OBJETO: **FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS E REFEIÇÕES (TIPO QUENTINHA) PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA DO CRAS PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUAS E BENEFICIÁRIOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.

João Costa (PI), 26 de janeiro de 2024.

Prefeito Municipal

**Id:0471B90A3484E62C**



**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O procedimento de **Dispensa de licitação nº 006/2024** de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a **fornecimento de lanches prontos e refeições (tipo quentinha) para utilização exclusiva nos serviços de convivência do CRAS para atendimento de usuários do suas e beneficiários das ações e Serviços da Assistência Social**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Dispensa nº 006/2024 e **ADJUDICO** o objeto para o fornecedor **49.974.670 JESSICA VIEIRA LIMA**, CNPJ nº **49.974.670/0001-06**, com o valor global de **R\$: 39.005,00 (trinta e nove mil e cinco reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

João Costa (PI), 26 de janeiro de 2024.

Prefeito Municipal